



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quinta-feira, 25 de agosto de 2016

Ano IV - Edição nº 00427 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
783E600F0C83D5A3FB4BEA048DB3340

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/001/2016
- LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/004/2016

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 16.445.876/0001-81

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/001/2016

Portaria SEMADS Nº: 001/2016	Nome/Empresa: SETA ENGENHARIA S/A
CPF/CNPJ: 76.359.785/0001-55	Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº365, Sala 405, Centro, Concordia – Santa Catarina. CEP:89.700-124.
Data da Publicação:	01/08/2016

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL – ASV

De acordo com a Resolução CEPRAM nº 4420 de 27/11/2015, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate da poluição em qualquer de suas formas;

Considera:

Supressão de Vegetação no Bioma Caatinga/ Bioma Cerrado de pequeno porte área suprimida <3.000 ha.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM Resolução CEPRAM Nº 4.327 de 30 de outubro de 2013, e Lei Municipal nº 009/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 0380/2013, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE: Conceder a Supressão Vegetal da área de 12,6 hectares localizada na Fazenda Cama dos Bois, município de Mulungu do Morro - BA, com vista a exploração de cascalho e acesso da jazida até Canteiro de obra localizado no Complexo Eólico Ventos da Bahia pela empresa SETA ENGENHARIA S/A, por meio dos documentos a serem apresentados.

- **Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa, conforme modelo fornecido pelo INEMA;**
foi apresentado o inventário

Rua Eronides Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 16.445.876/0001-81

- **Plano de supressão Vegetal**
O Plano de Supressão de Vegetação da Fazenda Cama dos Bois descreve os procedimentos e materiais que serão utilizados no processo de supressão de uma área correspondente a 12,66 ha de vegetação nativa para a extração de cascalho para utilização nos acessos do parque eólico Ventos da Bahia.
- **Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto - suprimido, conforme modelo fornecido pelo INEMA;**
- **Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber;**
Apresentado a secretaria de Meio Ambiente de Mulungu do Morro
- **Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa**
Apresentado a secretaria de meio ambiente de Mulungu do Morro contendo: Identificação do empreendimento (nome, área e local) projeto técnico do empreendimento ou atividade a ser implantado, descrevendo a ocupação econômica atual e projetada das propriedades, e demonstre a sua viabilidade técnica e econômica;

Planta planimétrica georreferenciada Contendo tabela de coordenadas geográficas indicando as áreas com ocupação econômica atual e futura, áreas com vegetação nativa, áreas onde será suprimida a vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APPs) e área de reserva legal (RL).

- Entregue e de acordo com a área georreferenciada

CONDICIONANTES

Plano de Supressão de Vegetação Nativa

1 - Todos os documentos em negrito acima citados (**Inventário Florestal para Supressão de Vegetação Nativa; Declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto – suprimido; Autorização de passagem por propriedade ou posse de terceiro, se couber; Anuência do proprietário ou posseiro para empreendimento em imóvel de terceiro, se couber; Estudo Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa**) foi entregues a Secretaria de Meio Ambiente

2 - Apresentar os relatórios de atividades e a descrição de todas as atividades realizadas no período e seu acompanhamento. Os resultados deverão ser demonstrados através de ilustrações fotográficas, tabelas numéricas, gráficos, mapas, do quantitativo de vegetação suprimida e dos procedimentos realizados em campo, todos legíveis e de fácil visualização, bem como textos descritivos das análises efetuadas.

O não cumprimento dos relatórios estão sujeitas a penalidades pela Secretaria de Meio Ambiente, através de multas ou suspensão das atividades. (Relatório mensal)

Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS

CNPJ 16.445.876/0001-81

3 - A execução do plano de resgate da fauna e flora será de empresas de consultoria ambiental com a devida qualificação técnica para realização dessas atividades. Entregar relatório dessa etapa para secretaria de Meio Ambiente. (Relatório mensal)

Mulungu do Morro, Estado da Bahia, 01 de Agosto de 2016.

Sinvaldo José Alves

Sinvaldo José Alves
Diretor de Educação Ambiental

Fredson Cosme Andrade de Souza

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B8A834260FBDD64F816718A9E5949692

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
 CNPJ 16.445.876/0001-81

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº SEMADS/004/2016

Portaria SEMADS N.º 004/2016	Nome/Empresa: SETA ENGENHARIA S/A
CPF/CNPJ: 76.359.785/0001-55	Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº365, Sala 405, Centro, Concordia – Santa Catarina. CEP: 89.700-124.
Data da Publicação:	12/08/2016

LICENÇA UNIFICADA – LU 002/2016

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA, fundamentada na Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM Resolução CEPRAM Nº 4.327* de 30 de outubro de 2013, e Lei Municipal nº 009/2013 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 0380/2013, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo SEMADS/LU/003/2014, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa SETA ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.359.785/0001-55, estabelecida à Rua Anita Garibaldi, nº365, Sala 405, Centro, Concordia – Santa Catarina. CEP:89.700-124., para operar o empreendimento de Extração de Cascalho, localizado no endereço na Fazenda Araújo, Mulungu do Morro - BA, tendo como atividade principal o ramo de 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica. A empresa pleiteia o licenciamento ambiental da extração de cascalho, analisados os pareceres conformidade a documentação apresentada e os condicionantes abaixo:

I. Além das condicionantes inerentes à atividade licenciada (conforme documento Licença Ambiental) coloca-se:

- a) Iniciar trabalhos de extração do cascalho somente após apresentação do certificado de autorização do DNPM.

Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 16.445.876/0001-81

- b) Demarcar, sinalizar e cercar a área de extração do cascalho de acordo com a poligonal requerida e autorizada pelo DNPM, antes do início das atividades.
- c) Executar as intervenções de lavra conforme indicado no Plano de Lavra apresentado ao DNPM.
- d) Apresentar mensalmente romaneio, controles e recibos de pagamento de royalties ao superficiário de acordo com os recibos de quitação do CFEM e em conformidade com os volumes extraídos. Periodicidade: Mensal.
- e) Apresentar evidências de implantação e operacionalização do PRAD de acordo com o cronograma físico financeiro apresentados.
- f) Apresentar relatório com comprovação da primeira etapa de educação ambiental e cronograma para a segunda etapa que será executada. (Prazo 45 dias)
- g) Apresentar notas fiscais comprovando a compra das lixeiras seletivas e relatório fotográfico das lixeiras instaladas no empreendimento e na comunidade próxima da Fazenda Araújo. Sendo exigida como condicionante 10 lixeiras seletivas a serem doadas para secretaria de meio ambiente de Mulungu do Morro, como forma de difundir a conscientização acerca dos resíduos sólidos no município. (Prazo 45 dias).
- h) Apresentar Relatório de controle Ambiental como descrito no item detalhado nesse parecer, com a apresentação da ART do profissional habilitado. (Prazo de 30 dias).
- i) Manter as condicionantes da licença de número 03 da contratação de 30% da mão de obra local, como forma de promover a economia e geração de renda no município.
- j) Reflorestar com árvores nativas após a utilização da área extraída, fazer doações de mudas para Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, para reflorestamento do perímetro urbano de várias espécies aptas a Arborização Urbana, (Ipês de várias cores e Arueira salsa). A empresa deve enviar uma lista para escolha das espécies antes da entrega das mudas.
- k) Molhar a estrada nas proximidades das roças de café a cada 2 dias ou assim que necessário, o descumprimento desta condicionante levará o cancelamento dessa licença.

OBS. O empreendedor deve apresentar relatórios periódicos, de acordo com a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente e Apoio Rural da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, mostrando que estão cumprindo com as condicionantes dos documentos apresentados para o licenciamento. O empreendedor deve declarar estar ciente que o não cumprimento de uma das condicionantes acarretará no cancelamento da licença e sanções previstas em leis.

Art. 2º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mulungu do Morro - SEMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficar sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Rua Eronildes Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADS
CNPJ 16.445.876/0001-81

Art. 3º - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 4º - A presente Licença Unificada – LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Mulungu do Morro, estado da Bahia, 12 de Agosto de 2016.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Sinvaldo José Alves
Diretor de Educação Ambiental

Rua Eronides Souza Santos, 55 - Centro, Mulungu do Morro - Ba. CEP 44.885-000